



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/792

Vitória, 12 de julho de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 665/2021, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.444/2021, referente ao Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que denomina o Portal do Príncipe Mário Gurgel.

Em conformidade com o Parecer nº 185/2021, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 185 / 2021

PROCESSO N° 3829296/2021

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/ SUB-RI,
Senhor Secretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.444/2021, referente ao Projeto de Lei n° 017/2021, de autoria do vereador Aloísio Varejão, aprovado em sessão realizada no dia 06 de julho de 2021, cuja ementa assim dispõe: "**Denomina o Portal do Príncipe. Mário Gurgel**".

A proposta legislativa tramitou perante à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC, que opinou pelo veto da proposta, fls. 10/11 e 14.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa denominar Portal do Príncipe. Mário Gurgel.

Como cediço, cabe a esta Procuradoria tão somente a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao aspecto legal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos (art. 64, "caput" e IX).

Também impede ressaltar que a denominação de logradouros públicos encontra previsão específica nos artigos 40 ao 50 da Lei nº 6.080/2003.

O anexo I da referida norma conceitua logradouro público como: ***"denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal"***.

No entanto, conforme manifestação da SEDEC, o Portal do Príncipe não é um logradouro público, e, sim, um projeto, do Governo do Estado do Espírito Santo, que constitui um conjunto de intervenções viárias com o intuito de facilitar o trânsito na chegada ao Município de Vitória pela Segunda Ponte. E, continua:

Conforme pesquisas realizadas no site do Governo Estadual (www.es.gov.br), além da implantação e alargamento de vias, o projeto também prevê uma reconfiguração urbanística do local, com implantação de praças, quadras poliesportivas, parquinho, academia ao ar livre, etc. Também serão realizadas melhorias nos acessos e saídas do porto, permitindo que ele opere 24h por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, não estando a denominação sugerida no ementário de logradouros oficiais do Município, esta Procuradoria opina pelo **veto total** ao autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o Parecer.

Em 08 de julho de 2021.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2021.07.08 17:02:23 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
